



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Bauru (NOVE-BAURU), com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201907439		
PARECER CNE/CES Nº: 290/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2022

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nove de Julho de Bauru (NOVE-BAURU), com sede na Rua Nicolau Assis, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46, 51, Quadra 7, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.374.768/0001-38, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 7, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de abril de 2019. A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2018, e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 4 (quatro), obtido em 2020. Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais (Grau)	Ano	CC
Administração (bacharelado)	2017	4
Direito (bacharelado)	2017	4
Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	2017	4
Pedagogia (licenciatura)	2017	4
Psicologia (bacharelado)	2018	4

Em 12 de abril de 2019, a IES solicitou o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código e-MEC nº 1479643); Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1479899); Radiologia, tecnológico (código e-MEC nº 1479898); Logística, tecnológico (código e-MEC nº 1479897) e Engenharia de Produção, bacharelado (código e-MEC nº 1479896).

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 1º a 5 de março de 2020 (Relatório nº 152924), e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,43
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,89
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,82
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

O pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância foi apreciado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que exarou seu Parecer Final em 1º de fevereiro de 2022, com as seguintes considerações:

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento [...]

Os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores pleiteados, foram avaliados *in loco* por especialistas do Inep.

O curso superior de Administração, bacharelado, obteve os resultados a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e das Dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,25
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,79
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,88
Conceito Final	5

Os resultados da avaliação *in loco* do curso superior de Pedagogia, licenciatura, foram impugnados pela SERES e pela IES e seguiram para análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo 1.4 e 1.7, como segue:

Indicador 1.4 – Estrutura curricular: minoração do conceito atribuído de 3 (três) para 2 (dois), pois:

[...] para além da falta de articulação entre os componentes gerais do currículo, também não se pode falar que a proposta “evidencia a articulação da teoria com a prática”. Neste ponto as avaliadoras se contradisseram. Pelo exposto, esta relatoria indica a minoração do conceito de 3 para 2 para o presente indicador.

Indicador 1.7 – Estágio curricular supervisionado: minoração do conceito atribuído de 3 (três) para 2 (dois). A CTAA:

[...] entende que há previsão de celebração de convênios, mas que no momento da visita não havia convênios firmados. Cabe ainda ressaltar que a mencionada

Associação Educacional Nove de Julho, citada pela IES como parte do convênio já firmado, é a própria entidade mantenedora da IES. Pelo exposto, esta relatoria, indica a minoração do conceito de 3 para 2 por não haver evidências de convênios firmados, em conformidade com o instrumento de avaliação.

Os demais conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação não foram alterados pela CTAA. Em decorrência, o curso superior de Pedagogia, licenciatura, obteve os seguintes conceitos finais:

Quadro 1: Conceitos Final e das Dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3,09
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2,93
Dimensão 3 - Infraestrutura	4,30
Conceito Final	4

Ao finalizar sua análise sobre o curso superior de Pedagogia, licenciatura, a SERES concluiu que o pedido não obteve conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.4 – Estrutura Curricular, determinante para assegurar condições mínimas de funcionamento. E, apesar do conceito final 4 (quatro), concluiu pelo indeferimento do pedido.

A IES não teve condições para receber a comissão de avaliação *in loco* dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado; Logística, tecnológico e Radiologia, tecnológico. O Inep devolveu os processos à SERES e eles, foram arquivados em 5 de outubro de 2021. Após a apreciação dos pedidos de credenciamento institucional e de autorização para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, em seu Parecer Final, a SERES assim deliberou:

Processos n ^{os}	Códigos dos Cursos	Cursos	Resultado do Parecer da Seres
201907496	1479643	ADMINISTRAÇÃO	Deferimento
201907661	1479899	PEDAGOGIA	Indeferimento
201907660	1479898	RADIOLOGIA	Arquivamento sem direito a recurso
201907659	1479897	LOGÍSTICA	Arquivamento sem direito a recurso
201907658	1479896	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Arquivamento sem direito a recurso

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações e avaliações claramente expostas. Concluo que é possível acatar o pleito em tela, excluindo-se o curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade EaD. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nove de Julho de Bauru (NOVE-BAURU), com sede na Rua Nicolau Assis, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46, 51, Quadra 7, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação

em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de abril de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente